

Estado do Piauí



Diário da Justiça



República Federativa do Brasil

Diretor: Dr. Clarindo José Lopes Machado

Jornalista Responsável: Dinavan Fernandes Araújo

ANO XXXI - TERESINA - TERÇA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009 - Nº 6.474

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 007/2009

"Dispõe sobre as férias individuais dos servidores de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí"

O Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e a Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO, Corregedora-Geral da Justiça, no uso das atribuições conferidas pela Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das férias individuais dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vez que, atualmente, não há regramento que discipline a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO os reiterados pedidos de suspensão ou transferência de férias, importando em fracionamento e acúmulo de períodos de férias;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia a nortear em atos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores gozarão trinta dias consecutivos de férias individuais, a cada exercício, de acordo com a escala geral publicada pela Secretana de Administração e Pessoal - SEAD, com base nas escalas encaminhadas pelas chefias imediatas de cada setor administrativo e unidade jurisdicional do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º A escala de férias dos servidores será organizada com a observância das seguintes normas gerais:

I - o direito às férias só será adquirido após o primeiro ano de exercício no Poder Judiciário;

II - é vedado levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho;

III - é vedado o fracionamento do período de férias, salvo por necessidade motivada do serviço e assim mesmo por fração não inferior a dez dias;

IV - as férias não poderão acumular-se, salvo por impenhosa necessidade do serviço e até o máximo de dois períodos, justificada em cada caso;

V - as férias acumuladas excepcionalmente serão gozadas com observância estrita da ordem de aquisição, das mais antigas às mais recentes;

Art. 3º Na elaboração da escala de férias pelas chefias imediatas, observar-se-á a conveniência do serviço.

§ 1º As chefias imediatas encaminharão as escalas de férias dos seus servidores até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 2º A publicação da escala geral de férias será feita até o dia 16 de novembro de cada ano, no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça.

§ 3º Nos meses de janeiro e julho, observar-se-á o rodízio entre os integrantes do mesmo setor, de forma que se dê tratamento isonômico a todos os pretendentes.

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 006/2009 - 02

Art. 4º Fica vedada a suspensão ou transferência do período de gozo de férias, salvo por autorização da chefia imediata, justificada por impenhosa necessidade do serviço.

Parágrafo único. O abono pecuniário creditado não será devolvido em caso de suspensão de férias, quando observado o disposto no inciso III do artigo 2º deste Provimento.

Art. 5º Os saldos de férias não gozados que, na data da publicação deste Provimento, contrariarem o disposto no inciso IV do seu art. 2º, deverão ser fruídos anualmente e consecutivamente, por períodos que não ultrapassem a sessenta (60) dias de gozo extra, até a sua extinção.

Parágrafo único. A SEAD, à vista das informações do cadastro funcional, supervisionará o planejamento do gozo de férias acumuladas em desacordo com o disposto neste Provimento.

Art. 6º O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício, ou fração.

Parágrafo único - A indenização de que trata este artigo será calculada com base na remuneração do mês em que for afastado do serviço público, acrescida do abono de férias, devidamente atualizados.

Art. 7º As disposições contidas neste Provimento aplicam-se, no que couber, aos servidores efetivos postos à disposição de outros órgãos, quando com ônus para o Poder Judiciário Estadual.

Art. 8º Os casos omissos e os que ensejarem dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação deste Provimento serão resolvidos, respectivamente, pela Presidência, no tocante aos servidores da 2ª instância, e pela Corregedoria, no que concerne aos servidores da 1ª instância.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 7 de dezembro de 2009.

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - Presidente do TJ/PI.

Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO - Corregedora-Geral da Justiça.

**Republicar por incorreção
Portaria nº 2.134/2009**

O Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 08, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentando o expediente forense no período natalino no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados,

RESOLVE: Art. 1º **SUSPENDER** o expediente forense, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no período de 21 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010. § 1º **SUSPENDER** os prazos processuais para recurso com trâmite no Poder Judiciário do Estado do Piauí (Capital e Interior), incluindo os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 21 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010, ressalvadas as medidas consideradas urgentes, regulamentadas pela Resolução nº 08/07, de 14 de junho de 2007, deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. § 2º **DETERMINAR** que todos os setores do prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí permaneçam funcionando em regime de plantão, no período de 21 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010, devendo, para tanto, elaborarem escala de rodízio, com pelo menos 01 (um) servidor em cada setor, a critério do respectivo chefe. Parágrafo único - nos dias 24, 25, 31 de dezembro do corrente ano, e, ainda, 1º de janeiro de

2010, não haverá expediente em regime de rodízio nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, permanecendo apenas o regime de plantão nas Secretarias Cantorárias Cíveis e Criminais. Art. 2º **DETERMINAR** ainda que o regime de plantão no âmbito da Justiça de 1º Grau, seja definido pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de novembro de 2009. Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - PRESIDENTE DO TJ-PI.**

PORTARIA Nº 2.249/2009

O Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do requerimento administrativo protocolizado sob o nº 61294 e 63012, **R E S O L V E:** **CONCEDER** aos servidores deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, na forma especificada no quadro abaixo:

NOME DOS SERVIDORES	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	MÊS
LEI DA NEGRA CATYLLINO	1211	2009	04.01.2010
FRANCISCA ANGÉLICA EDUSA MEDEIROS COSTA	4004064	2009	13.01.2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2009. Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - PRESIDENTE DO TJ/PI.

PORTARIA Nº 2.250/2009

O Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação do Exmo. Sr. Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, protocolizada sob o nº 61810, de 16/11/2009, **R E S O L V E:** **DETERMINAR** que a servidora ANTONIA DE SOUZA CAVALCANTE, do Quadro Efetivo de Pessoal da Comarca de Corrente, continue à disposição do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, com ônus para o Órgão de origem, por mais um ano, em prorrogação, a partir de 1º/01/2010. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 2009. Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - PRESIDENTE DO TJ/PI.**

PORTARIA Nº 2251/2009

O Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no Provimento nº 022/2009, **R E S O L V E:** Art. 1º **CONCEDER** 05 (cinco) diárias aos servidores abaixo relacionados, na forma do item VI do Anexo ao Provimento nº 022/2009, tendo em vista o deslocamento dos mesmos à Comarca de AGRICOLÂNDIA, a serviço de Justiça Itinerante, no período de 13 a 18 de dezembro do corrente ano. Vanessa de Pádua Rios Magalhães - Matrícula nº 69124
Márcia Iraci Luz Araújo - Matrícula nº 4148690
Márcia de Fátima da Silva Lemos - Matrícula nº 1007440
Juliana Nunes Damázio Silva - Matrícula nº 9996028
Cristian Silva Santos - Matrícula nº 3261409
Giovanna de Oliveira Arêas - Matrícula nº 1455
Márcia Cleide de Melo Mosqueira - Matrícula nº 1454
Oswaldo Alves dos Reis - Matrícula nº 4081765
Valdinair Vieira de Carvalho - Matrícula nº 0058840



PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PROVIMENTO CONJUNTO Nº 007/2009**

"Dispõe sobre as férias individuais dos servidores de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí"

O Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e a Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO, Corregedora-Geral da Justiça, no uso das atribuições conferidas pela Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das férias individuais dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vez que; atualmente, não há regramento que discipline a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO os reiterados pedidos de suspensão ou transferência de férias, importando em fracionamento e acúmulo de períodos de férias;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia a nortearem os atos da Administração Pública.

R E S O L V E :

Art. 1º Os servidores gozarão trinta dias consecutivos de férias individuais, a cada exercício, de acordo com a escala geral publicada pela Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD, com base nas escalas encaminhadas pelas chefias imediatas de cada setor administrativo e unidade jurisdicional do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º A escala de férias dos servidores será organizada com a observância das seguintes normas gerais:

I - o direito às férias só será adquirido após o primeiro ano de exercício no Poder Judiciário;

II - é vedado levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho;

III - é vedado o fracionamento do período de férias, salvo por necessidade motivada do serviço e assim mesmo por fração não inferior a dez dias;

IV - as férias não poderão acumular-se, salvo por imperiosa necessidade do serviço e até o máximo de dois períodos, justificada em cada caso;

V - as férias acumuladas excepcionalmente serão gozadas com observância estrita da ordem de aquisição, das mais antigas às mais recentes;

Art. 3º Na elaboração da escala de férias pelas chefias imediatas, observar-se-á a conveniência do serviço.

§ 1º As chefias imediatas encaminharão as escalas de férias dos seus servidores até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 2º A publicação da escala geral de férias será feita até o dia 16 de novembro de cada ano, no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça.

§ 3º Nos meses de janeiro e julho, observar-se-á o rodízio entre os integrantes do mesmo setor, de forma que se dê tratamento isonômico a todos os pretendentes.

Art. 4º Fica vedada a suspensão ou transferência do período de gozo de férias, salvo por autorização da chefia imediata, justificada por imperiosa necessidade do serviço.

Parágrafo único. O abono pecuniário creditado não será devolvido em caso de suspensão de férias, quando observado o disposto no inciso III do artigo 2º deste Provimento.

Art. 5º Os saldos de férias não gozados que, na data da publicação deste Provimento, contrariarem o disposto no inciso IV do seu art. 2º, deverão ser fruídos anual e consecutivamente, por períodos que não ultrapassem a sessenta (60) dias de gozo extra, até a sua extinção.

Parágrafo único. A SEAD, à vista das informações do cadastro funcional, supervisionará o planejamento do gozo de férias acumuladas em desacordo com o disposto neste Provimento.

Art. 6º O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício, ou fração.

Parágrafo único - A indenização de que trata este artigo será calculada com base na remuneração do mês em que for afastado do serviço público,

acrescida do abono de férias, devidamente atualizados.

Art. 7º As disposições contidas neste Provimento aplicam-se, no que couber, aos servidores efetivos postos à disposição de outros órgãos, quando com ônus para o Poder Judiciário Estadual.

Art. 8º Os casos omissos e os que ensejarem dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação deste Provimento serão resolvidos, respectivamente, pela Presidência, no tocante aos servidores da 2ª instância, e pela Corregedoria, no que concerne aos servidores da 1ª instância.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 7 de dezembro de 2009.

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - Presidente do T.J.P.I.

Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO - Corregedora-Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 2.283/2009

O Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E : LOTAR a servidora MARIA DO ROSÁRIO SOUSA RODRIGUES, Matrícula nº 103255-0, junto ao Setor de Precatórios da Secretaria de Assuntos Jurídicos deste Tribunal de Justiça, a partir desta data e até ulterior deliberação. **DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2009. Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - PRESIDENTE DO T.J.P.I.

Portaria nº 2.288/2009

O Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI encontra-se impossibilitada de celebrar os casamentos marcados para o dia 11 de dezembro do corrente ano, no local onde funcionava a capela deste Tribunal, em face da grande quantidade de audiências marcadas em sua Vara na mesma data,

R E S O L V E : DESIGNAR o Juiz de Direito RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, de Entrância Final, que se encontra auxiliando nos processos do Meta 2 do gabinete do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, para celebrar os casamentos marcados para o dia 11 de dezembro do corrente ano, no local onde funcionava a capela do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2009. Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - PRESIDENTE DO T.J.P.I.

FERMOJUJI

ORDEM DE AVISO 412/2009/FERMOJUJI SUPRIMENTO DE FUNDOS COMARCA: PARNAGUÁ - PI TOMADOR: ALDENIZA GUMARÃES P. R. DIAS EMPENHO Nº: 696/09 VALOR R\$: 800,00 DEPÓSITO: 25/11/2009 PRAZO: PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: ATÉ DIA 10/12/2009 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: ATÉ DIA 17/12/2009 OBS: NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIFIQUE O Nº DO EMPENHO TERESINA(PI), 30 DE NOVEMBRO DE 2009. ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO - COORDENADOR GERAL DO FERMOJUJI

ORDEM DE AVISO 413/2009/FERMOJUJI SUPRIMENTO DE FUNDOS COMARCA: ITAUEIRA - PI TOMADOR: GILVANETE VIEIRA MARTINS EMPENHO Nº: 698/09 VALOR R\$: 800,00 DEPÓSITO: 26/11/2009 PRAZO: PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: ATÉ DIA 10/12/2009 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: ATÉ DIA 17/12/2009 OBS: NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIFIQUE O Nº DO EMPENHO TERESINA(PI), 30 DE NOVEMBRO DE 2009. ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO - COORDENADOR GERAL DO FERMOJUJI

ORDEM DE AVISO 414/2009/FERMOJUJI SUPRIMENTO DE FUNDOS COMARCA: ITAUEIRA - PI TOMADOR: GILVANETE VIEIRA MARTINS EMPENHO Nº: 699/09 VALOR R\$: 544,00 DEPÓSITO: 26/11/2009 PRAZO: PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: ATÉ DIA 10/12/2009 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: ATÉ DIA 17/12/2009 OBS: NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIFIQUE O Nº DO EMPENHO TERESINA(PI), 30 DE NOVEMBRO DE 2009. ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO - COORDENADOR GERAL DO FERMOJUJI

ORDEM DE AVISO 415/2009/FERMOJUJI SUPRIMENTO DE FUNDOS COMARCA: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI TOMADOR: ALFREDO DE SOUSA MONTEIRO EMPENHO Nº: 694/09 VALOR R\$: 800,00 DEPÓSITO: 26/11/2009 PRAZO: PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: ATÉ DIA 10/12/2009 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: ATÉ DIA 17/12/2009 OBS: NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIFIQUE O Nº DO EMPENHO TERESINA(PI), 30 DE NOVEMBRO DE 2009. ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO - COORDENADOR GERAL DO FERMOJUJI

ORDEM DE AVISO 416/2009/FERMOJUJI SUPRIMENTO DE FUNDOS COMARCA: NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI TOMADOR: MARGARETH MARIA C. SANTOS EMPENHO Nº: 684/09 VALOR R\$: 800,00 DEPÓSITO: 26/11/2009 PRAZO: PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: ATÉ DIA 10/12/2009 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: ATÉ DIA 17/12/2009 OBS: NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIFIQUE O Nº DO EMPENHO - TERESINA(PI), 30 DE NOVEMBRO DE 2009. ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO - COORDENADOR GERAL DO FERMOJUJI - ORDEM DE AVISO 417/2009/FERMOJUJI SUPRIMENTO DE FUNDOS - COMARCA: BURITIGOS LOPES - PI - TOMADOR: FRANCISCA DAS CHAGAS N. DE SOUSA EMPENHO Nº: 690/09 VALOR R\$: 800,00 DEPÓSITO: 26/11/2009 PRAZO: PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: ATÉ DIA 10/12/2009 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: ATÉ DIA 17/12/2009 OBS: NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIFIQUE O Nº DO EMPENHO TERESINA(PI), 30 DE NOVEMBRO DE 2009. ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO - COORDENADOR GERAL DO FERMOJUJI

ORDEM DE AVISO 418/2009/FERMOJUJI SUPRIMENTO DE FUNDOS COMARCA: CORRENTE - PI TOMADOR: FABRICIA REJANE C. DE LIMA EMPENHO Nº: 693/09 VALOR R\$: 800,00 DEPÓSITO: 26/11/2009 PRAZO: PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: ATÉ DIA 10/12/2009

Draw. no